



EDITAL DE LICITAÇÃO

Edital de 05 de fevereiro de 2018
Processo Administrativo nº. 028/2018
Concorrência nº. 002/2018

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, tipo menor preço**, objetivando a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico com *chip*, para cerca de 85 (oitenta e cinco) servidores da Câmara Municipal de Itupeva, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.41 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fornecimento de Alimentação.

Valor total estimado: R\$ 858.756,36 (oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico com *chip*, para cerca de 85 (oitenta e cinco) servidores da Câmara Municipal de Itupeva, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. ANEXOS DO EDITAL

2.1. Integram este Edital, independente de transcrição: Anexo I (Termo de Referência); Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor); Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade); Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP); Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo) e o Anexo VI (Minuta de Contrato).



3. DA APRESENTAÇÃO

3.1. Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sita à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 14:00h do dia 15 de março de 2018 e serão abertos na mesma data, às 14:30h**, em sessão pública, e deverão estar devidamente fechados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 002/2018
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: PERMANENTE Nº. 002/2018
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA - CNPJ)

3.2. Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 3.1 deste Edital.

3.3. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes devidamente credenciados e que o quiserem.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O envelope “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá conter:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3. Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;
- d) No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e que deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, o fornecimento de vales refeição, através de cartão eletrônico (com *chip* ou magnético) para 50 (cinquenta) beneficiários;
- f) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita através do cálculo dos seguintes índices:

1º - Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde: AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1(um).



2º - Índice de Liquidez Corrente assim composto:

$ILC = AC / PC$

Onde: AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1 (um)

4.1.4. Outras Comprovações:

a) Declarações do licitante, devidamente assinadas:

I - Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, modelo Anexo II;

II - de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;

III - Declaração de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, modelo Anexo IV;

IV - Declaração de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V.

V - Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

4.2. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido neste Edital, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.

4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.4. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular.

4.5. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo a proposta de preço, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.

4.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e



horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

4.7. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.8. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

4.8.1 – Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

4.8.2 - Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

4.9. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, nas datas e horários estipulados.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

5.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta Concorrência, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.

5.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

5.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

5.4.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

5.4.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;

5.4.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

5.4.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A “**PROPOSTA DE PREÇO**” contida no envelope nº. 02 deverá ser preenchida em impresso próprio, sem rasuras, datada e assinada e nela deverá conter os seguintes elementos:



a) Preço total mensal (considerando a taxa de administração, que poderá assumir valores iguais ou inferiores a zero), em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

6.2. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo “menor preço” e o julgamento da proposta será efetuado em conformidade com o art. 45, §. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.

7.3. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame;

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio, realizado em ato público, na mesma data dos envelopes, ou em data distinta, a critério da Comissão de Licitação, hipótese na qual serão os licitantes oportuna e tempestivamente convocados.

9. DA IMPLANTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto desta licitação deverá ser implantado e executado em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todos os tributos, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administrativas, lucros, equipamentos, transporte de material e pessoal, postagens, fretes e despesas acessórias e/ou necessárias, para a prestação do serviço objeto deste certame.



10. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. Os serviços executados mensalmente serão medidos em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11. DOS PAGAMENTOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. O pagamento será mensal, nas condições do instrumento contratual.

11.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

11.3. A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

11.4. Admite-se **taxa de administração negativa**.

11.5. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%), somada de uma unidade (conforme a seguinte fórmula) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde: P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração (podendo assumir valores iguais ou inferiores a zero);

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

11.6. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

12.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender de imediato 50% (cinquenta por cento) da quantidade mínima estabelecida no subitem 5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.3. A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do ato de convocação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública de Concorrência, com vistas à celebração da contratação.



12.5. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2018 até 30 de junho de 2019.

12.6. O prazo mencionado no subitem 12.5 poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, até o limite permitido pela legislação vigente.

12.6.1 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Diretoria Administrativa em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

12.6.2- As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

12.6.3- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

12.7. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

12.8. Constituem também condições para a celebração do contrato as disposições contidas nos itens 6.6 e 6.7 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

13.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

13.3. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal, podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.

13.4. Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

13.5. Caberá a rescisão do contrato administrativo originado deste pacto na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Esta licitação e respectivo edital são regidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.3. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500, o presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br.

14.4. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.5. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até o limite legal, do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.



((ERI CAMPOS))
Presidente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico com *chip*, para cerca de 85 (oitenta e cinco) servidores da Câmara Municipal de Itupeva, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

Aos servidores do Quadro da Câmara Municipal do Município de Itupeva - Estado de São Paulo, é devido em função dos dias efetivamente trabalhados, o auxílio-refeição para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres, nos termos da Resolução nº. 162, de 08 de maio de 2013.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

4 - DA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS E DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.

4.1. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do ato de convocação.

4.2. No mesmo prazo da assinatura, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos em cada uma das localidades elencadas neste Termo de Referência.

4.2.1. O credenciamento dos outros 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o início de vigência do contrato.

4.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2018 até 30 de junho de 2019, prorrogável na forma da lei.

4.4. Para a confecção dos cartões personalizados individuais de vale-refeição, as informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Itupeva serão fornecidas à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias corridos do início de vigência do contrato.

4.5. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Itupeva, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, Bairro Santa Clara, CEP 13.295-000, Itupeva/SP, em até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme item 4.4.

4.6. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.



4.6.1. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

4.7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.8. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa desta Câmara Municipal de Itupeva;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual.

4.9. Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE para distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

4.11. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês.

4.12. A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

4.13. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a CONTRATANTE/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.13.1. Os novos cartões solicitados pela CONTRATANTE/beneficiário deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário comercial, diretamente na Sede da CONTRATANTE.

4.14. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Câmara Municipal em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.15. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.16. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE.

5 - DA REDE CREDENCIADA

5.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADES	ABRANGÊNCIA	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS
Sede da Câmara Municipal	Raio de até 02 KM	Mínimo de 15
Município de Itupeva	Município	Mínimo de 30
Municípios Vizinhos	Raio de 40 KM da sede da Câmara Municipal	Mínimo de 75

5.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva Câmara Municipal.

5.3. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

5.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste Termo de Referência.

5.5. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.7. A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de



estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

6 - SISTEMA DE APOIO À CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet e através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet e através de central telefônica.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

6.4.1. Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente o Gestor de Contratos da CONTRATANTE.

6.5. A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.

6.6. A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" no mínimo para os sistemas Android e IOS, (todas as versões) que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções (consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato) e necessariamente acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades;

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o número da central de atendimento com custo



de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que os usuários possam utilizar os serviços descritos no item 6.2 deste Termo de Referência.

7 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS (VALOR DO CRÉDITO AOS SERVIDORES).

Nº. de vales/mês/beneficiário (A)	Valor/dia/beneficiário (B)	Valor Mensal/beneficiário (C=AxB)	Números de beneficiários (D)	Preço total mensal previsto, sem a Taxa de Administração (E=CxD)
22	R\$ 38,50	R\$ 847,00	85	R\$ 71.995,00

Total mensal previsto, sem Taxa de Administração	R\$ 71.995,00
Taxa de administração estimada	- 0,60 %
Preço total mensal previsto, considerando a taxa de administração negativa	R\$ 71.563,03

P



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____,
com sede estabelecida na _____,
nº _____, na cidade de _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de
seu representante legal _____,
portador (a) do documento de identidade RG nº. _____,
com inscrição no CPF sob o nº. _____, DECLARA,
sob as penas da legislação civil e penal, que a ora declarante está classificada
como () microempresa-ME. ou () empresa de pequeno porte-EPP., nos
termos da Lei em vigência, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de
ser enquadrar na condição ora informada, nos termos da legislação vigente.

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 000/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2018

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE – SÃO PAULO E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM *CHIP*, PARA CERCA DE 85 (OITENTA E CINCO) SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.689.336/0001-32, isenta de Inscrição Estadual, sediada na Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste instrumento devidamente representada pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Eri Campos, inscrito no CPF sob o nº. 075.302.608-20 e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, situada na (endereço completo), endereço eletrônico, neste ato devidamente representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o resultado do processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA nº. 002/2018, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico com *chip*, para cerca de 85 (oitenta e cinco) servidores da Câmara Municipal de Itupeva, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital da Concorrência nº. 002/2018 e seus Anexos;



1.2.2- Proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4- O regime de execução do objeto é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços serão realizados conforme o disposto no Termo de Referência Anexo – I do Edital.

2.2- Deverá a CONTRATADA encaminhar, mensalmente à CONTRATANTE, anexo a nota fiscal, relatórios gerenciais para acompanhamento dos serviços realizados, nos termos do item 6.3 do Termo de Referência Anexo - I do Edital.

2.3- A recarga mensal estimada em 22 (vinte e dois) vales refeição, por beneficiário, com valor facial de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos), deverá ser efetuada até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

2.3.1- Os cartões deverão conter o crédito nos valores correspondente ao informado pela CONTRATANTE.

2.3.2- A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao da recarga dos créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS.

3.1- O pagamento mensal à CONTRATADA será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

3.1.1- O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para a conta do Banco do Brasil S/A do fornecedor contratado ou via boleto, porém no caso transferência eletrônica disponível (TED), para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

3.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.



3.3- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.4- O percentual da taxa de administração é de ____ % (_____), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-refeições efetivamente fornecidos mensalmente.

3.5- O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$_____ (_____).

3.6- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.7- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na rubrica 3.3.90.39.41 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fornecimento de Alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 01 de julho de 2018, encerrando-se em 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, observada legislação vigente e desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

4.2- A não prorrogação contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

5.2- Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade



mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.3- Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro dos prazos constantes do Anexo – I do Edital.

5.4- Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.4.1- A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE.

5.5- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

5.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

5.7- Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

5.8- Comunicar imediatamente a diretoria administrativa da Câmara, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

5.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.9.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos na cláusula 5.9, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de se seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.10- Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

5.11- Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.



5.12- Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela Diretoria Administrativa da Câmara quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

5.13- Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

5.14- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

5.15- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

5.16- Prestar esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO

6.1- Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, cerca de 85 (oitenta e cinco) cartões, nas quantidades e localidade descritas no subitem 4.5, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

6.3- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

6.4- As informações cadastrais dos servidores da CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, na data da Autorização para Início dos Serviços.

6.5- Os cartões eletrônicos deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Denominação completa desta Câmara Municipal;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

6.6- A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.



6.7 - Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na unidade da Câmara Municipal, sem nenhum custo para a mesma ou para os beneficiários.

6.8- No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

7.1- A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

7.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet e através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet e através de central telefônica.

7.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Exercer a fiscalização dos serviços através de gestor de contrato, servidor que será indicado pela diretoria administrativa da CONTRATANTE.

8.2- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.3- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

a) nome;

b) CPF;

c) RG;

d) valor a ser creditado (mensalmente).

8.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à diretoria administrativa da Câmara é reservado o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

10.2- As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

10.3- As multas serão pagas até 5 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

10.4- Assiste à CONTRATADA o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

10.5- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, autorizam, desde já a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.6- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Erí Campos

Presidente

CONTRATADA

Nome:

CPF nº.

RG nº.

e-mail:

Testemunhas:

1. _____

2. _____